

À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

1. Histórico

Trata-se dos planos de manejo do Monumento Natural da Serra da Moeda e Estação Ecológica de Arêdes para análise e deliberação da CPB.

Os planos foram a julgamento na 1ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 30/01/17, tendo sido pedido vista pelos conselheiros representantes da FIEMG, SINDIEXTRA e ANGÁ.

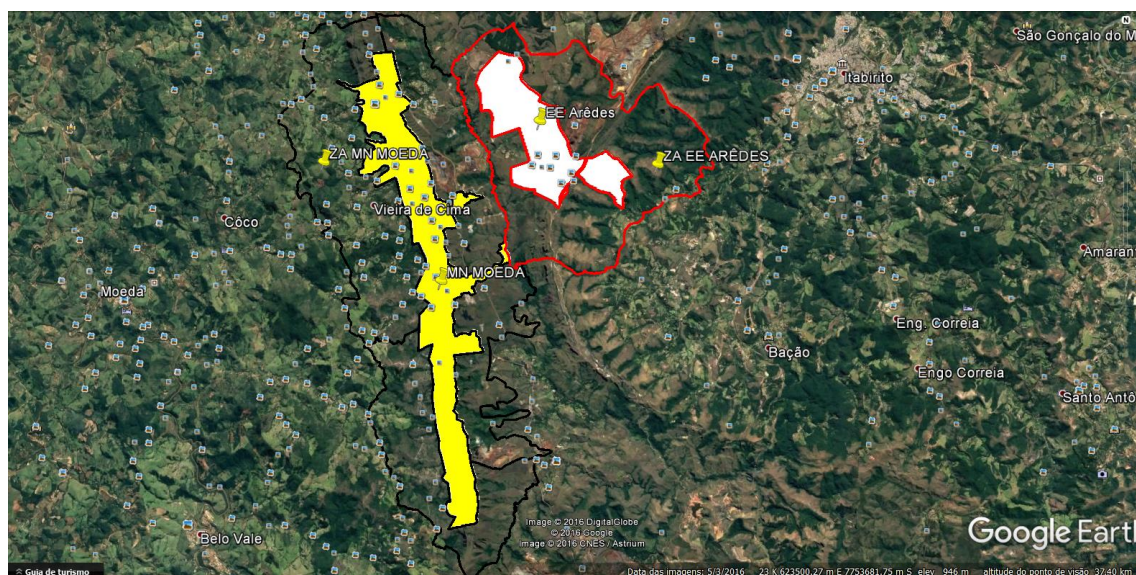
Após o retorno de vista foi criado um Grupo de Trabalho que discutiu e fez proposições de alterações sobre os Planos de Manejo.

Os planos foram novamente pautados na 7ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 24/07/2017, tendo sido pedido vista pelos conselheiros representantes do CREA, FAEMG, FIEMG e SINDIEXTRA.

2. Relatório

Das Zonas de Amortecimento

As Zonas de Amortecimento sugeridas pelos Planos de Manejo são as seguintes:



Verifica-se que as zonas de amortecimento propostas ocupam áreas urbanas do município de Itabirito-MG (URBE-DU BR 040), conforme Plano Diretor Municipal.

Nesse sentido, cumpre transcrever o que estabelecem o Roteiro Metodológico de Planejamento – Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica (IBAMA, 2002), o Roteiro Metodológico para elaboração de Planos de Manejo de Florestas Nacionais (ICMBIO, 2009) e o Roteiro Metodológico para elaboração dos planos de manejo das Unidades de Conservação Estaduais do Mato Grosso do Sul (Parque Estadual e Monumento Natural):



Roteiro IBAMA – página 97:

3 - Critérios para Identificação da Zona de Amortecimento:

(...)

3.2. Critérios para Não-inclusão na Zona de Amortecimento:

3.2.1. Áreas urbanas já estabelecidas.

3.2.2. Áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos.

Roteiro ICMBIO – página 43:

15.2.6. Critérios para identificação da Zona de Amortecimento:

(...)

Critérios para não-inclusão na zona de amortecimento:

Áreas urbanas já estabelecidas

Áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos.

Roteiro IMASUL – página 45:

CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO:

(...)

CRITÉRIOS PARA A NÃO INCLUSÃO:

Áreas urbanas já estabelecidas.

Áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos.

Importa salientar que os três roteiros estabelecem como critérios para a não inclusão em zonas de amortecimento: as áreas urbanas estabelecidas e as áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos.

Além disso, cumpre transcrever o que estabelecem os artigos 30 e 170 da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 170 – A autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:

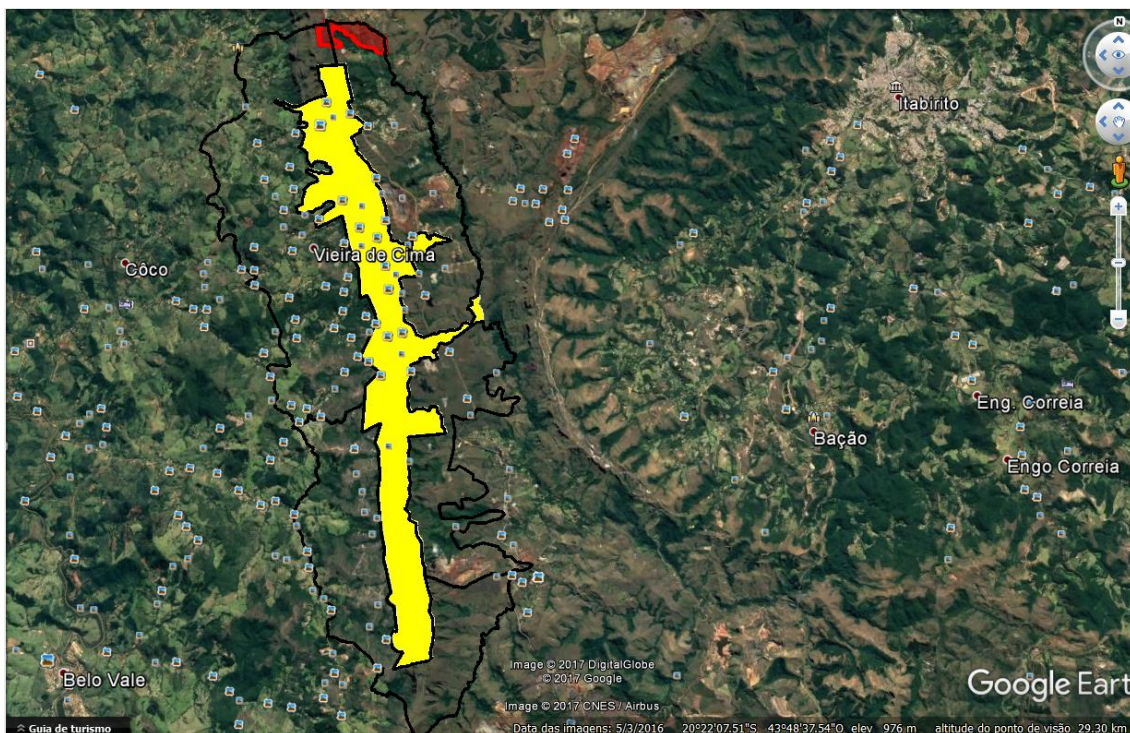
(...)

V – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, ficando dispensada a exigência de alvará ou de qualquer outro tipo de licenciamento para o funcionamento de templo religioso e proibida limitação de caráter geográfico à sua instalação;

Portanto, é competência do Município, definida pela CR/88, promover o adequado ordenamento territorial, definindo as normas de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano.

Este é um dos motivos pelos quais os roteiros acima citados definem - como critério de definição da zona de amortecimento no plano de manejo - a exclusão de áreas definidas como urbanas ou de expansão urbana nas zonas de amortecimento.

Nesse sentido, o município de Itabirito solicitou a exclusão de uma área de, aproximadamente, 130 hectares, conforme mapa abaixo.



Cumpra ressaltar que a proposta de zona de amortecimento possui cerca de 8.000 hectares. Nesse sentido, a área solicitada pelo município de Itabirito, conforme legislação vigente citada, corresponde a menos de 2% da zona de amortecimento inicialmente proposta.

Dessa forma, sugerimos que a área solicitada pelo município de Itabirito seja excluída da zona de amortecimento.

Da área de interesse para anexação ao Monumento Natural da Serra da Moeda

O Plano de Manejo do Monumento Natural da Serra da Moeda propõe uma área de interesse para anexação à Unidade de Conservação.

Contudo, o Grupo de Trabalho criado pela CPB/COPAM sugeriu a alteração da área para indexação prevendo apenas a área do Monumento Mãe D'água localizada no município de Brumadinho.

Nesse sentido, sugerimos que a área para indexação seja somente aquela sugerida pelo Grupo de Trabalho criado pela CPB COPAM.

Das normas para as Zonas de Amortecimento

Algumas normas para a zona de amortecimento do Monumento Natural da Serra da Moeda não encontram amparo na legislação vigente, especialmente o artigo 36 da Lei Federal 9.985/00 e a Resolução CONAMA 428/2010.

Sendo assim, sugerimos a aprovação das normas nos termos definidos pelo Grupo de Trabalho, conforme textos abaixo.

Das normas gerais para a zona de amortecimento do Monumento Natural da Serra da Moeda

I - Deverão ser encaminhados aos órgãos licenciadores e divulgados junto aos demais segmentos da sociedade os limites e as normas de uso e ocupação da Zona de Amortecimento. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

II - Os licenciamentos ambientais de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), localizados na Zona de Amortecimento só poderão ser concedidos após autorização do órgão responsável pela administração da UC, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010. A autorização deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de até 60 dias, a partir do recebimento da solicitação. Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA e localizados na zona de amortecimento, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010. Texto definido pelo GT.

III - Na ZA do MNESM deverão ser priorizadas o estabelecimento de Reservas Legais (de maneira direta ou por substituição), implantação de corredores de conservação e de Unidades de Conservação privadas, em derivação ao licenciamento de empreendimentos a serem implantados nos municípios onde está inserida a UC e em suas imediações. Texto definido pelo GT.

IV - A Zona de Amortecimento do MNESM deve ser priorizada em relação a outras áreas para a implantação de programas e projetos estatais (federal, estadual e municipais) destinados à melhorias para comunidades e melhorias ambientais, tais como, programas de implantação de redes de coleta e tratamento de esgotos sanitários, programas de serviços ambientais pagos (PSA), programas de recuperação ambiental de APP, programas de fomento ao desenvolvimento turístico e similares. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

~~V – Estão vetadas implantações de empreendimentos baseados em plantios comerciais de espécies biológicas invasoras, especialmente florestais dos gêneros pinus Pinus spp., acácia Acácia spp., goiabeira Psidium guajava, e outras conforme lista de espécies invasoras constante na Instrução Normativa IBAMA Nº 7, de 2 de julho de 2012. GT propôs a exclusão.~~

VI – Incentivar os moradores da ZA quanto a evitar o plantio de espécies exóticas invasoras, bem como evitar a criação de animais e pets exóticos considerados de risco para a UC, especialmente gatos e cães de caça, nos termos da legislação vigente. Texto definido pelo GT.

~~VII – As edificações que vierem a ser construídas na ZA não poderão interferir na qualidade paisagística da UC. GT propôs a exclusão.~~

~~VIII – Não são permitidas atividades de terraplanagem, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota, sem autorização dos órgãos competentes e, complementarmente, sem a anuência da Administração da UC, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre o empreendimento. GT propôs a exclusão.~~

IX – Os moradores da ZA serão incentivados a promover modalidades de turismo sustentáveis, que possam ser desenvolvidas sem comprometer a integridade dos recursos naturais. Texto definido pelo GT.

X – Incentivar instalações de sistemas de tratamento e disposição de esgotos sanitários nas residências, estabelecimentos comerciais e industriais, evitando o despejo de esgotos in natura nos cursos d'água da região e incentivar instalações de compostagem de dejetos de criações, especialmente suínos e gado bovino, nos termos da legislação vigente. Texto definido pelo GT.

XI - O uso de defensivos agrícolas deve ser controlado e restrito às Classes menos tóxicas (proibido o uso de defensivos de Classes I e II), não sendo permitida a aplicação de agrotóxico por aeronave. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

XII - Os proprietários que desenvolvem atividades silviculturais comerciais (plantio e corte de eucalipto ou outras espécies florestais exóticas) na zona de amortecimento da UC, deverão obedecer as leis vigentes do Código Florestal Brasileiro, instruções normativas do IBAMA e SFB e normas estaduais e municipais vigentes, devendo sofrer a fiscalização pertinente ao tema. Texto definido pelo GT.

~~XIII – É proibida a introdução de espécies exóticas para a prática da piscicultura nas áreas das microbacias cujas águas vertem para a UC. GT propôs a exclusão.~~

Das Normas Específicas Aplicáveis à Zona de Amortecimento Moeda

I - Recomenda-se que todas as propriedades/empreendimentos (sítios, mineradoras, indústrias, condomínios) existentes ou futuros na ZA Moeda (1), que sejam limítrofes da UC (com limites sobrepostos ou que tocam a UC), sejam cadastrados conforme Ficha Cadastral Fundiária (FIF) apresentada no Encarte I deste Plano de Manejo (Item Aspectos Fundiários), incluindo informações socioambientais, conforme padrão utilizado pelo IEF. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

II - Deve ser incentivada a adoção de práticas de agrosilvicultura e de técnicas agropecuárias de mínimo impacto, preferencialmente através de cultivos e criações orgânicas nas propriedades. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

III - Deverão ser incentivadas instalações de sistemas de tratamento de esgotos sanitários nas residências, estabelecimentos comerciais e industriais, evitando o despejo de esgotos in natura nos cursos-d'água da região, bem como deverão ser incentivadas instalações de compostagem de dejetos de criações, especialmente de suínos, bovinos e equinos. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

IV - Recomenda-se que os empreendimentos comerciais, especialmente os vinculados à atividades turísticas, sejam cadastrados e recebam orientações quanto a sua presença na Zona de Amortecimento e quanto às normas do Plano de Manejo. Estes empreendimentos devem ser alvo principal de ações de integração por parte da administração da UC, no sentido de agregá-los como colaboradores, incentivadores e divulgadores do MNESM. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

V - Todo empreendimento implantado ou a ser implantado, deverá ser regularizado pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, e atender às normas sanitárias e de proteção dos recursos naturais, bem como as deste Plano de Manejo. Texto definido pelo GT.

~~VI - Os licenciamentos novos e renovações de licenças de empreendimentos deverão passar por análises e pareceres do gestor da UC, com o sentido de garantir regularidade quanto às normas e ações previstas no Plano de Manejo do MNESM. GT propôs a exclusão.~~

~~VII - As edificações que vierem a ser construídas não poderão interferir na qualidade paisagística da UC. GT propôs a exclusão.~~

Das Normas Específicas Aplicáveis à Zona de Amortecimento Itabirito (2)

I - Recomenda-se que todos as propriedades/empreendimentos (sítios, mineradoras, indústrias, condomínios) existentes ou futuros na ZA Itabirito (2), que sejam limítrofes da UC (com limites sobrepostos ou que tocam a UC), sejam cadastrados conforme Ficha Cadastral Fundiária (FIF) apresentada no Encarte I deste Plano de Manejo, incluindo informações socioambientais, conforme padrão utilizado pelo IEF. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

~~II - Os licenciamentos novos e renovações de licenças de empreendimentos deverão passar por análise e parecer do gestor da UC, com o sentido de garantir regularidade quanto às normas e ações previstas no Plano de Manejo do MNESM. GT propôs a exclusão.~~

III - As aplicações de medidas de compensação ambiental deverão priorizar a implementação de ações previstas no Plano de Manejo nas áreas inseridas na UC e posteriormente nas áreas da ZA. Texto definido pelo GT.

IV - As compensações ambientais de empreendimentos que afetem a UC ou sua ZA que prevejam criação de unidades de conservação, recuperação de áreas ou reposição florestal deverão ser preferencialmente aplicadas em áreas no interior da ZA contíguas ao MNESM, ou ainda, em áreas que privilegiem a constituição de corredores ambientais entre UCs próximas. Texto definido pelo GT.

~~V - O gestor da UC deverá monitorar o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nos licenciamentos realizados pelo SISEMA e pelos municípios, nas áreas contidas na ZA. GT propôs a exclusão.~~

Das Normas Específicas Aplicáveis à Zona de Amortecimento Sul (3)

I - Recomenda-se que todas as propriedades e empreendimentos existentes ou futuros na ZA Sul (3), que sejam limítrofes da UC (com limites sobrepostos ou que tocam a UC), sejam cadastrados conforme Ficha Cadastral Fundiária (FIF) apresentada no Encarte I deste Plano de

Manejo, incluindo informações socioambientais, conforme padrão utilizado pelo IEF. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

II - Os proprietários da ZA serão incentivados a evitar cortes e degradação das formações vegetacionais nativa, recuperando as Áreas de Preservação Permanente em suas propriedades, bem como proteger as áreas com vegetação nativa, nos termos da legislação vigente. Texto definido pelo GT.

Normas gerais para a zona de amortecimento da Estação Ecológica de Arêdes

I - Todos os residentes em propriedades confrontantes à EEE de Arêdes deverão passar por um processo de cadastramento fundiário simplificado e socioambiental, para maior integração com a UC e maior efetividade de ações de gestão. O cadastro deverá ser mantido atualizado. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

~~II - Todas as empresas e empreendimentos da ZA poderão ser alvo de ajuste de um Termo de Compromisso Ambiental, em comum acordo, definindo compromissos e posturas de ambas as partes relacionadas à integração e colaboração para a proteção da UC. GT propôs a exclusão.~~

III - Compete ao gestor da UC acompanhar e apoiar , em conjunto com as instituições que integram o SISEMA, no que se refere as ações de monitoramento ambiental, verificação de conformidades quanto ao licenciamento dos empreendimentos e, especialmente, quanto ao cumprimento de condicionantes estabelecidas nos licenciamentos emitidos. Texto definido pelo GT.

IV - Os licenciamentos ambientais de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), localizados na Zona de Amortecimento só poderão ser concedidos após autorização do órgão responsável pela administração da UC, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010. A autorização deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de 60 dias, a partir do recebimento da solicitação. Nos processos de licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA e localizados na zona de amortecimento, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010. Texto definido pelo GT.

V - O uso de defensivos agrícolas deve ser controlado e restrito às Classes autorizadas (proibido o uso de defensivos de Classes I e II e aplicação por aeronaves), devendo tais usos ser notificados à gerência da UC. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

VI - Os proprietários que desenvolvem atividades agropecuárias deverão ser estimulados a receber orientação e auxílio de técnicos sobre técnicas agrícolas e pecuárias de produção sustentável e com mínimo impacto. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

VII - Os proprietários que desenvolvem atividades silviculturais (plantio e corte de eucalipto ou outras espécies florestais exóticas), na ZA da UC, deverão obedecer às leis vigentes do Código Florestal Brasileiro e normas estaduais e municipais vigentes, devendo sofrer a fiscalização pertinente ao tema. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

~~VIII – Estão vetadas implantações de empreendimentos baseados em plantios comerciais de espécies biológicas invasoras, especialmente florestais dos gêneros pinus Pinus spp, acácia Acácia spp., goiabeira Psidium guajava, e outras conforme lista de espécies invasoras constante na Instrução Normativa IBAMA Nº 7, de 2 de julho de 2012. GT propôs a exclusão.~~

IX - Deverão ser encaminhados aos órgãos licenciadores e divulgados junto aos demais segmentos da sociedade os limites e as normas de uso e ocupação da zona de amortecimento. Texto proposto no Plano de Manejo e definido pelo GT.

~~X – Não são permitidas atividades de terraplanagem, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota da EEE de Arêdes, sem autorização dos órgãos competentes e com a anuência do IEF, o qual deverá analisar a pertinência da realização dos estudos necessários. GT propôs a exclusão.~~

XI - As instalações na ZA deverão possuir adequados sistemas de tratamento e disposição de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, nos termos da legislação vigente. Texto definido pelo GT.

~~XII – As edificações que vierem a ser construídas na ZA não poderão interferir na qualidade paisagística da UC. GT propôs a exclusão.~~

3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos a aprovação do Plano de Manejo nos seguintes termos:

- a) Que a área de 130 hectares solicitada pelo município seja excluída da zona de amortecimento do Monumento Natural da Serra da Moeda;
- b) Que a área de interesse para indexação ao Monumento Natural da Serra da Moeda seja composta somente pela área do Monumento Natural Mãe D'água localizado em Brumandinho, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho;
- c) Que as normas aplicáveis nas zonas de amortecimento sejam aquelas sugeridas pelo Grupo de Trabalho, conforme descrito acima.

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2017.

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Rogério Vasconcellos
Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais

Carlos Alberto Oliveira
Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais